



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 01 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3147 – Decreto nº 074 - 29 de março de 2019.

DECRETO Nº 074/2019

“Declara em estado de calamidade pública o atendimento à saúde no Município de Caratinga e dá outras providências.”

O Município de Caratinga, por seu prefeito municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido no art. 91, § 3º, e,

Considerando a ata da reunião realizada em 15 de março de 2019, no auditório da Superintendência Regional de Saúde para elaboração Plano de Contingência de Saúde para a Região de Caratinga, da qual, a pauta discutiu várias causas e consequências, destacando-se o fechamento do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora – HNSA, e quais as medidas cabíveis e ações a serem realizadas para garantir o atendimento da população;

Considerando o comunicado de suspensão temporária de atividades emitido pelo HNSA em 15 de março de 2019, através do provedor Pe. Moacir Ramos Nogueira, que em resumo, concluiu que: “Assim, alinhadas as considerações acima e cumprindo meu dever como provedor do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora comunico a Vossa Senhoria a suspensão SINE DIE das atividades do indigitado hospital”;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado Brasileiro (Constituição da República, artigos 196 e 197);

Considerando que a Administração Pública deve zelar pelo bom andamento da coisa pública, com vistas a preservar os princípios administrativos e priorizar o interesse público em sua primazia, de modo que o princípio da supremacia do interesse público é a superioridade do interesse público em face do interesse particular;

Considerando que a administração tem a seu favor o poder discricionário, que é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nele previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público, o que é referendado por meio da súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Considerando que a administração hospitalar tem obrigação de zelar pelo cumprimento dos comandos insertos nos artigos 6º, 196, 197 e 198, todos da Constituição Federal, sem olvidar-se do que determina a Lei nº 8.080/90 e, por conseguinte, deve obedecer à pretensão do interesse público em manter as mínimas condições de atendimento, não sendo razoável que diminua ainda mais as condições de governabilidade e administração hospitalar;

Considerando que o direito irrenunciável à vida e à saúde da população de Caratinga e região está em estado de iminente perigo em virtude do fechamento do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora no dia 15/03/2019;

Considerando que o convênio nº 07/2018, celebrado em 31/07/2018, cujo objeto era a prestação das ações e serviços de saúde do referido nosocômio (Hospital Nossa Senhora Auxiliadora), face a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a função social do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora tem sua finalidade voltada para execução de serviços de saúde, de forma diuturna, ou seja, em regime ininterrupto de 24 horas, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS;

Considerando o momento de apreensão que passa a população do Município de Caratinga e região, em razão do fechamento do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com evidências de risco aos usuários com a falta de segurança na busca de serviços médicos essenciais no Município e na região, com o registro, até esta data, de superlotação nos demais hospitais que, até então, estão servindo de retaguarda, pendentes de confirmação oficial por parte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de serem adotadas as medidas imediatas e eficazes, voltadas à proteção da população em iminente risco de vulnerabilidade coletiva;

Considerando que a demora na adoção das medidas de atendimento à população exposta em situação de vulnerabilidade poderá se agravar, colocando em situação de pânico a população local e da região, amedrontada com as fundadas notícias veiculadas pela imprensa falada, escrita e televisada;

Considerando que o Município é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias da saúde é crítica e excepcional, colocando em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando que a Administração Municipal de Caratinga não medirá esforços no sentido de prover aos seus munícipes as condições mínimas de que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira em gerir condições dignas para os usuários e dependentes dos recursos hospitalares;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos e neste diapasão a saúde pública que é essencial e fundamental para tais princípios sejam respeitados;

Considerando que todos esses fatores impõem ao Município de Caratinga o dever de agir prontamente para proteger a saúde e a vida dos destinatários dos serviços do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública na saúde no âmbito da Administração Pública Municipal de Caratinga, Minas Gerais, em razão do fechamento do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, que é de relevantíssima necessidade de toda a população de Caratinga, bem como dos Municípios que compõem a microrregião de saúde, no atendimento de urgência e emergência.

Art. 2º Fica declarada em estado de calamidade pública a saúde do Município de Caratinga – MG, ficando o chefe do Executivo Municipal, dentro dos limites legais, autorizado a editar medidas de urgência voltadas ao imediato restabelecimento da regularidade no atendimento aos munícipes, inclusive com solicitação junto ao Governo Estadual e Federal do apoio logístico, material e financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de duração de 180 dias, prorrogável por igual período, no caso justificado interesse público.

Caratinga-MG, 29 de março de 2019.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal